PARECER ÚNICO N° 016/2020	**Data da vistoria:** SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	**PROCESSO Nº**	**SITUAÇÃO**
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46088/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: MATHEUS HENRIQUE SILVA				
CNPJ: 34.922.071/0001-63	**INSC. ESTADUAL:**			
EMPREENDIMENTO: VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA				
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MOAÇIR FRANCO, Nº 395	**BAIRRO:** CENTRO			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO	**ZONA:** URBANA			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**X:**	**Y:**		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
( ) PROTEÇÃO INTEGRAL	( ) ZONA DE AMORTECIMENTO	( ) USO SUSTENTÁVEL	(X) NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	**BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	**UPGRH:** SF4		

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**	**CLASSE**
NL	NÃO LISTADA	0

Responsável pelo empreendimento: MATHEUS HENRIQUE SILVA
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA	**DATA:** NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO *Secretária Municipal de Meio Ambiente*	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ *Analista e Fiscal Ambiental*	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA *Fiscal e Analista Ambiental*	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO *Analista e Fiscal Ambiental*	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA *Jurídico – OAB/MG Nº 135.585*	22561	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46088/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 15 de outubro de 2019, do empreendimento VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor MATHEUS HENRIQUE SILVA.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi comércio varejista de vidros. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa n° 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documetos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46088/2019. Todos os documentos solicitados foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos.

Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM visto que a equipe técnica do SISMAM não considerou que os aspectos ambientais gerados pelas atividades do empreendimento descritas fossem causadores de significativos impactos ambientais. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é Rua Doutor Moaçir Franco, número 395. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde se realizam as atividades. O imóvel é identificado por um marcador amarelo.

Figura 1: Localização do empreendimento.

Fonte: Google Maps (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é comércio varejista de vidros, seguidos das atividades secundárias: instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; outras obras de acabamento da construção e comércio varejista de ferragens e ferramentas.

2.2 Recurso hídrico

A água utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso, pode-se considerar que o empreendimento VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA é uma atividade econômica urbana de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio

> ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pelo empreendedor.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica ao empreendimento.

4.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados resíduos sólidos domésticos. A composição gravimétrica dos resíduos sólidos do empreendimento é representada principalmente por resíduos recicláveis (papel e plástico). Esses resíduos têm como origem as atividades de escritório e o consumo de água. A equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de resíduos sólidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

A equipe técnica do SISMAM não considera que a emissão de ruídos e vibrações pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando

uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1. Vista interna do imóvel onde se localiza o empreendimento.

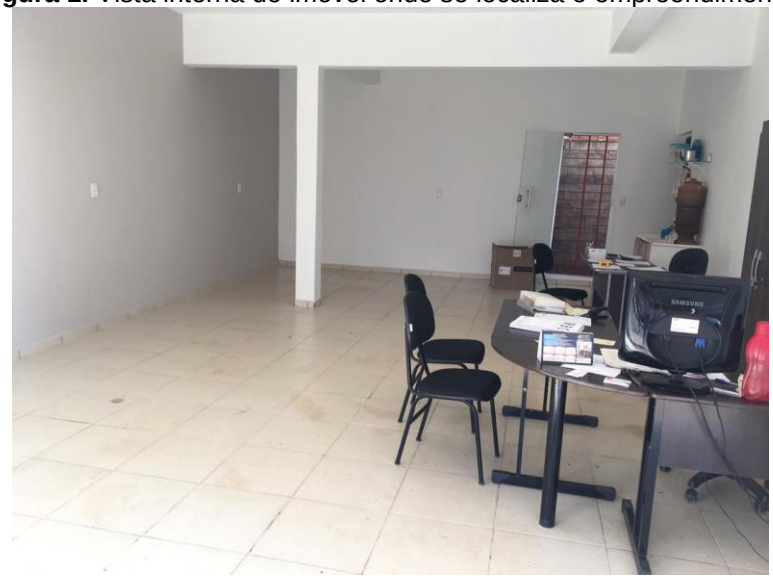

Fonte: Empreendedor (2020).

Figura 2. Vista da área interna do empreendimento.

Fonte: Empreendedor (2020).

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, as características da atividade e a localização do imóvel, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida

condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ao empreendimento VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 213/2018. No empreendimento são desenvolvidas as atividades de comércio varejista de vidros. Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – VIDRAÇARIA SILVA E SILVA LTDA do empreendedor MATHEUS HENRIQUE SILVA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 22 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM